Ofício 324/2023.

Ref. Of. DPGERJ/2 NREGT/ nº 98.

Senhores Defensores Públicos,

O conteúdo do que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro insta o Poder Legislativo Municipal neste expediente, segundo o modelo constitucional de repartição de competências, é de atribuição exclusiva do Poder Executivo; pois, existe a necessidade de criação de despesas públicas e atribuições para órgãos deste Poder, o que é vedado em projetos de iniciativa desta Casa;

Por fim, existe recente legislação federal - Lei 14.674, de 14 de setembro de 2023 – criou o referido benefício no âmbito Sistema Único de Assistência Social, de modo que, a instituição em âmbito municipal pode gerar sobreposições indesejadas em um contexto de limitação de recursos orçamentários.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Piraí/RJ, 04 de outubro de 2023.

Mário Herminio da Silva Carvalho

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Piraí